



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 967/04 de 23 de Junho de 2004

Ementa: Institui o artigo 44-B ao Capítulo VII do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Iguatu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Capítulo VII (Do Regime Previdenciário) do Título (Disposições Gerais) da Lei Municipal nº 104 de 13 (treze) de novembro de 1990 (mil novecentos e noventa) passa a contar com o artigo 44-B, o qual terá o seguinte teor:

Art. 44-B - Os servidores públicos aposentados pelo Município de Iguatu anteriormente à data de início de vigência da Lei Municipal nº 805 de 2002 (dois mil e dois) farão jus à percepção das diferenças pecuniárias eventualmente havidas entre o valor dos proventos anteriormente pagos diretamente pelo Município de Iguatu e o valor dos proventos atualmente pagos através do Regime Geral de Previdência Social com base no artigo anterior.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 23
(vinte e três) de Junho de 2004.


FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU